



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92  
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES D.  
AMARAL FERRADOR - RS

REJEITADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por 05 votos con-  
trários, 04 votos favoráveis  
Em 13 de fevereiro de 2023  
Elton André P. Passa  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº. 021/2023

ALTERA O §1º DO ART. 57 DA LEI 1.071/2007,  
DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


**Art. 1.º** - O §1º da Lei 1.071/2007, de 21 de agosto de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 57 – [...]

§1º - O serviço extraordinário será remunerado por hora que exceda à jornada normal de trabalho, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à remuneração da hora normal, em dias úteis, e cem por cento nos domingos, feriados e pontos facultativos.

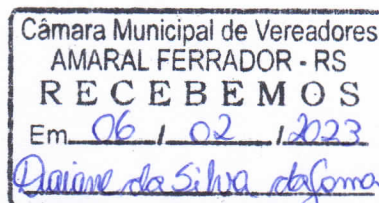
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

  
**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92  
Gabinete do Prefeito**

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos a apreciação de aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessária adequação do normativo municipal ao entendimento trazido pela Súmula 146 do TST, que refere:

*"O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, **deve ser pago em dobro**, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal".*

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2023.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal